

LEI Nº 125

Concede subvenção extraordinária à Santa Casa de Araxá.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a subvencionar a Santa Casa de Misericórdia de Araxá com a quantia de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º. Essa subvenção será paga de uma só vez, no primeiro trimestre do exercício de 1951.

Art. 3º. Do orçamento a ser votado, oportunamente para o exercício de 1951, constará em dotação especial a obrigação decorrente desta Lei.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 18 de julho de 1950.

MÁRIO DE CASTRO MAGALHÃES
Prefeito em exercício

JOSÉ MARIA SANTOS
Secretário

